



ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

Processo nº **1033/2025**

Pregão Eletrônico: **007/2025**

Objeto: **Futura e eventual aquisição de água mineral, café, açúcar, adoçante, filtro de papel para cafeteira e copos descartáveis, para atendimento das Secretarias Municipais, com exceção do Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde, para um período de 12 (doze) meses.**

Ao Exmo. Sr. Secretário de Governança e Compliance

Sr. Caio Corrêa Canellas

Autoridade Competente

Trata-se de análise dos recursos administrativos impetrados pela empresa **GNC SERVIÇOS & VENDAS LTDA**, inscrita no CNPJ: 40.666.011/0001-20, participante da licitação acima mencionada, contra os atos desta Agente de Contratações Municipal proferidos no curso do certame, mais especificamente quanto à sua fase de aceitabilidade da proposta no que tange à apuração de sua exequibilidade e aceitabilidade. Todas as peças recursais se encontram devidamente publicadas no Portal da Transparência do Município e no portal Compras.Gov, plataforma eletrônica de realização do certame, de amplo, irrestrito e gratuito alcance a todos os interessados.

1 - DOS FATOS

O referido procedimento licitatório fora deflagrado através de reunião eletrônica no portal Compras.Gov, no dia 21/03/2025, às 10:00h, na estrita forma como estabelecida pelo instrumento convocatório, tendo seguido seu rito natural, conforme consignado nos registros de *chat* daquela plataforma, os quais são públicos e disponíveis em amplo e irrestrito acesso àqueles cadastrados naquela plataforma.

Após a fase de lances, constata-se indício de inexecuibilidade da proposta, de acordo com o item 15.9.1 alínea b, do Edital convocatório, sendo que o valor ofertado ficou inferior a 50%.

Ante tal quadro a pregoeira aplica o estabelecido no item 15.9.2.1 do edital, que dispõe sobre a forma de tratamento da inexecuibilidade, requisitando do licitante inexecuível a remessa da documentação elencada no aludido item. Tal questão fora comunicada via sistema, o que estivera plenamente disponível a todos os participantes.



ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

Em virtude do procedimento mencionado, a Empresa GNC Serviços e Vendas LTDA, acode ao chamado da administração, trazendo elementos visando a apuração da avaliação da exequibilidade.

Em prosseguimento ao pleito, deu-se o exame da documentação apresentada, sendo constado que: “a planilha apresentada não reúne elementos probatórios ou sólidos de sua viabilidade”, conforme mensagem proferida no sistema por esta Pregoeira.

Assim sendo, conforme registro textual do certame, quando da finalização de cada momento do procedimento, foram abertos os respectivos prazos para manifestação de pretensão recursal contra os atos praticados em seu curso, o que fora manifestado de forma positiva pela empresa **GNC SERVIÇOS & VENDAS LTDA** motivada pela desclassificação de sua proposta.

2 - DOS CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE

A promitente recursal GNC SERVIÇOS & VENDAS LTDA ingressa com sua petição através das vias protocolares assim definidas no edital, em data contemplada pelo interregno estabelecido pela administração com base nas normativas legais. Cumpre demais os ritos formais de autoria – assinatura eletrônica e representatividade – cumprindo portanto os requisitos de admissibilidade nos termos do art. 165 – I da Lei Federal 14.133/2021, que doravante na presente dissertação passará à denominação de recorrente

Destarte, da peça apresentada atesta-se o cumprimento dos critérios de admissibilidade, conduzindo portanto ao seu exame com o requerido zelo.

3 - DAS RAZÕES RECURSAIS

Em síntese, a recorrente **GNC SERVIÇOS & VENDAS LTDA** contesta a desclassificação de sua proposta sob a argumentação de que:

- 1) Ao enviar a planilha de composição de valores comprovando a exequibilidade do item, foi desclassificado, alegando ainda que além de ter comprovado o valor de compra e venda, não foi solicitado nenhum outro documento, desabilitando também o chat para o licitante no item em questão (água mineral natural galão 20l),



ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

- 2) Acrescentou que não foi dado nenhum prazo ou comunicada sua desclassificação.
- 3) Informou que foi anexado a mesma planilha que consta no cumprimento das exigências de apuração de exequibilidade “conforme página 16 do Edital”.
- 4) Requer que seja considerado que a comprovação de exequibilidade apresentada atende aos conformes solicitados pelo Sr. Pregoeiro;
- 5) Requer ainda que aceite além da planilha de composição, declaração fornecida pelo nosso fornecedor através de e-mail.

4 - CONTRARRAZÕES

Não foi protocolada nenhuma manifestação de contrarrazão via Sistema.

5 - DO MÉRITO

Aos que vem acompanhando o certame estão cientes de que o valor ora proposto se enquadra perfeitamente nos critérios estabelecidos de inexequibilidade o que por si somente não é suficiente à desclassificação sumária de determinada proposta, haja vista redação do art.59 da Lei 14133/2021, incisos III e IV, também delineados no item 15.9 do Edital.

Vastamente explorado, tanto pela doutrina quanto pela jurisprudência, a inexequibilidade está longe de constituir parâmetro exaustivo e absoluto, do que a diligência além de um poder da administração, constitui verdadeiro dever, sujeitando-se o agente público dissidente a severas penalizações cabíveis e aplicáveis em ato omissivo.

Do supra explicitado, providente fora a pregoeira quando abrisse o espaço, para justificativa do valor pelo proponente inexequível, atribuindo-se-lhe prazo suficiente ao esgotamento de seus argumentos com vistas à defesa de sua proposta.

Após constatado que a planilha de composição de valores apresentada pela empresa GNC SERVIÇOS E VENDAS LTDA, não reunia elementos probatórios ou sólidos suficientes para comprovar a viabilidade do preço ofertado, a proposta foi desclassificada.



ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

Somente em sede de recurso foi apresentada a declaração do produtor, o que, por si só, não constitui meio de comprovação suficientemente sólido nas atuais circunstâncias. No entanto, para sanar quaisquer dúvidas, a equipe responsável optou por entrar em contato telefônico com o referido produtor. Nesse diálogo, foi confirmada a veracidade do preço indicado pelo licitante, corroborando, assim, as informações prestadas.

Diante disso, considerando o baixo risco que essa contratação representa para a Administração Pública — sobretudo pela pequena quantidade envolvida e pelo pagamento condicionado à efetiva entrega — optou-se por aceitar a proposta em caráter excepcional, depositando um voto de confiança na parte licitante.

Não obstante, fica o alerta de que os produtos adquiridos serão avaliados periodicamente seja pela sua qualidade, seja pela sua capacidade logística, e qualquer comprometimento que venha a ocorrer poderá acarretar ao contratado a obrigação de arcar com os custos de reposição ou refazimento do objeto. Em casos mais graves, nos quais se comprove descumprimento significativo, poderão ser impostas as sanções previstas em lei, sem prejuízo da observância do contraditório e ampla defesa.

6 - DO POSICIONAMENTO

Após análise do recurso interposto, esta pregoeira reconhece que, apesar de inicialmente ter agido corretamente ao desclassificar a proposta apresentada pela empresa GNC SERVIÇOS E VENDAS LTDA, pelos motivos acima expostos, há elementos adicionais que permitem reconsiderar a decisão tomada.

Diante disso, e levando em consideração que a administração pública tem o dever de buscar sempre o melhor preço para garantir a economicidade e a eficiência nas contratações, esta pregoeira decide rever seu ato anterior e deferir o recurso apresentado pela empresa GNC SERVIÇOS E VENDAS LTDA. Alertamos também quanto ao comprometimento da entrega, conjugando o binômio: preço e qualidade, e que o desequilíbrio implicará em avaliação da conduta e medidas cabíveis a corrigenda e reprimenda do contratado.

Ressalta-se que esta reconsideração está amparada pela prerrogativa administrativa de revisar os próprios atos, conforme disposto no art. 53 da Lei nº 9.784/1999, aplicado subsidiariamente às normas previstas na Lei nº 14.133/2021. A decisão visa atender ao interesse público, preservando os princípios da legalidade, da economicidade e da eficiência.



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Governança e Compliance
Coordenadoria Especial de Licitações

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

São os termos em que elevo o presente para sua apreciação e manifestação quanto ao provimento/não provimento da peça recursal, na forma estabelecida pelo art. 165, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Armação dos búzios, 07 de Abril de 2025.

Renata Guimarães da Silva

Pregoeira